

# Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBTM

---

## FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 05/02/2014		
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CBTM	Identificação do Procedimento:		
	Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBTM		
	Revisão: 01	Data: 04/05/2021	Por: Geraldo Campestrini
Elaborado por: Walquiria Lima Sant'Thiago			

## HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	05/02/2014		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01	12/05/2021		TODAS	Revisão, adaptação e modernização da redação.
02				
03				
04				

## **SUMÁRIO**

---

<b>Capítulo 1: Da Comissão de Atletas.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo 2: Das Competências da Comissão de Atletas.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 3: Da Eleição da Presidência da Comissão de Atletas .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo 4: Dos Representantes Estaduais da Comissão de Atletas .....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo 5: Das Disposições Gerais.....</b>	<b>7</b>

## Capítulo 1: Da Comissão de Atletas

---

- 1.1. A Comissão de Atletas reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento Interno e pelo Estatuto da CBTM.
- 1.2. A Comissão de Atletas tem independência de funcionamento e regulamentação, devendo reportar suas pautas e deliberações ao Conselho de Administração, ficando facultada a participação de membros deste nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Atletas.
- 1.3. A Comissão de Atletas é um órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, sendo composta por representantes de atletas regularmente filiados à CBTM.
- 1.4. Na forma do Estatuto da CBTM, a Comissão de Atletas será assim formada:
  - 1.4.1. Diretoria da Comissão de Atletas, eleita de forma independente pelos próprios atletas em sistema eletrônico disponibilizado pela CBTM em até 30 (trinta) dias depois da Assembleia Geral Eletiva, sendo composta por 10 (dez) membros:
    - 1.4.1.1. Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos seja do gênero feminino;
    - 1.4.1.2. Ao menos 1/3 (um terço) dos membros eleitos seja da categoria paralímpica.
  - 1.4.2. Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, com 01 (um) membro representante de cada Estado com Federação Estadual filiada.
- 1.5. Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.
- 1.6. A Comissão de Atletas reunir-se-á, ao menos, 03 (três) vezes por ano em reuniões ordinárias, em calendário anual previamente acordado pela maioria de seus membros. E extraordinariamente por convocação do Presidente da Comissão de Atletas e/ou metade de seus membros para a deliberação de pautas consideradas urgentes.
- 1.7. Nas reuniões ordinárias, as pautas e os documentos de suporte correlacionados deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião para a secretaria da Comissão de Atletas ou, em casos excepcionais e justificáveis, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.
- 1.8. A pauta (ordem do dia) de cada reunião da Comissão de Atletas será definida pelos próprios atletas, com contribuições do Conselho de Administração, à medida que este entender adequada.
- 1.9. As reuniões ocorrerão de modo virtual, por meio de aplicativo de videoconferência disponibilizado pela CBTM, ou de modo híbrido, com reunião presencial transmitida por meio de aplicativo de videoconferência para os demais membros interessados.
- 1.10. A Comissão de Atletas poderá convidar especialistas nas diferentes temáticas em pauta, de modo a contribuir com melhor elucidação de informações ou deliberações, e/ou membros de poderes da CBTM pontualmente, devendo informar tal escolha na pauta de cada reunião.
- 1.11. O(A) Presidente da Comissão de Atletas irá presidir as reuniões ou designará Presidente para tal finalidade.

- 1.12. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.
- 1.13. A Comissão de Atletas somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, conforme pauta enviada previamente para o endereço de e-mail de seus membros.
- 1.14. Na hipótese de vacância de 01 (um) ou mais membros eleitos da Comissão de Atletas, abrir-se-á processo de candidatura para ocupação de vaga dentro do mesmo segmento/enquadramento estatutário e gênero a qual o membro fora eleito.
- 1.14.1. O processo que compreende a vacância e a nova nomeação deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 1.14.2. O novo membro eleito complementarará o período de mandato.
- 1.14.3. A eleição deverá seguir o mesmo rito de convocação e votação eletrônica instituída na eleição da Diretoria da Comissão de Atletas.
- 1.15. A ausência não justificada de 01 (um) ou mais membros em 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas no ano deverá ser objeto de análise pela Diretoria da Comissão de Atletas e submetido para votação em reunião extraordinária específica para decidir destituição do membro e eleição de substituto, nos moldes do item 1.14 deste Regimento.
- 1.16. Os membros eleitos da Comissão de Atletas poderão requerer licença de até 90 (noventa) dias do órgão, com pedido formalizado à Presidência desta e comunicado direcionado ao Comitê Executivo da CBTM. Após este período, caso não retome a regularidade do cargo, deverá solicitar renúncia ou será automaticamente destituído.

## **Capítulo 2: Das Competências da Comissão de Atletas**

---

- 2.1. A Comissão de Atletas, constituída em conformidade com seus dispositivos estatutários, tem competências específicas, conforme suas características e periodicidade, estando discriminadas no Estatuto da CBTM.
- 2.2. À Presidência da Comissão de Atletas compete:
- 2.2.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBTM e este regimento;
- 2.2.2. Nomear secretário(a) *ad hoc*;
- 2.2.3. Manter a ordem durante as reuniões, conduzindo-a conforme a Ordem do Dia;
- 2.2.4. Autorizar a presença de membros da CBTM, líderes, gerentes, diretores e/ou dirigentes, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- 2.2.5. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- 2.2.6. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;

- 2.2.7. Aprovar e assinar, em conjunto com os membros presentes em cada reunião, as atas das reuniões.
- 2.3. Aos membros da Diretoria da Comissão de Atletas, compete:
  - 2.3.1. Comparecer pontualmente às reuniões;
  - 2.3.2. Assinar a ata das reuniões;
  - 2.3.3. Solicitar e aguardar consentimento da Presidência para fazer uso da palavra;
  - 2.3.4. Pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
  - 2.3.5. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
  - 2.3.6. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
  - 2.3.7. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
  - 2.3.8. Participar das votações nos termos do previsto no Estatuto;
  - 2.3.9. Manter sua regularidade documental e adimplemento perante a CBTM para ter direito à efetiva participação.
- 2.4. Ao(À) Secretário(a), compete:
  - 2.4.1. Redigir o edital de convocação e providenciar sua publicação, conforme estatuto e legislação em vigor;
  - 2.4.2. Redigir a ata de reunião e encaminhá-la para assinatura eletrônica dos membros presentes;
  - 2.4.3. Fazer a chamada para as votações, por ordem alfabética, quando for o caso;
  - 2.4.4. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
  - 2.4.5. Auxiliar a verificação e a contagem de votos proferidos oralmente.

## **Capítulo 3: Da Eleição da Presidência da Comissão de Atletas**

---

- 3.1. A Presidência da Comissão de Atletas será exercida com mandato a cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser eleito(a) pelos próprios membros da Comissão de Atletas.
- 3.2. As eleições serão realizadas em reuniões ordinárias da Comissão de Atletas, nas seguintes ocasiões:
  - 3.2.1. Primeira reunião da Comissão de Atletas após a sua eleição;
  - 3.2.2. Primeira reunião do 3º ano de mandato da Comissão de Atletas.
- 3.3. A candidatura será aberta aos membros que preenchem os requisitos estatutários, devendo este se manifestar verbalmente na ocasião da reunião, quando da apresentação da pauta específica.
- 3.4. A eleição poderá ser feita de forma aberta, com manifestação oral, ou por meio de voto secreto imune a fraudes, prevalecendo a opção do voto secreto caso um dos membros da Comissão de Atletas se mostre favorável a ela.

3.2.1. A eleição será dispensada caso se apresente uma única candidatura para a vaga.

## **Capítulo 4: Dos Representantes Estaduais da Comissão de Atletas**

---

4.1. Conforme previsão Estatutária, a Presidência da Comissão de Atletas deverá indicar 01 (um) Representante de cada Estado com Federação Estadual filiada à CBTM.

4.1.1. A indicação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da escolha da Presidência da Comissão de Atletas;

4.1.2. É obrigatória a participação de ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

4.1.3. É obrigatório que o(a) Representante Estadual indicado(a) seja regularmente registrado(a) perante a CBTM e mantenha a sua regularidade no período de mandato.

4.2. Cada Representante Estadual da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

4.3. Os(As) Representantes Estaduais terão direito a participação na(s) Assembleia(s) Geral Eletiva(s) com direito a 01 (um) voto e com peso conforme o estabelecido no Estatuto da CBTM.

4.4. A Diretoria da Comissão de Atletas poderá designar responsabilidades de suporte aos Representantes Estaduais para:

4.4.1. Apresentar demandas técnicas de seu Estado;

4.4.2. Contribuir com a fiscalização e observação do cumprimento de ações de desenvolvimento e realização de eventos regionais, estaduais e macrorregionais em seu Estado;

4.4.3. Colaborar com ações das Ligas Regionais, Federações Estaduais e Clubes/Associações/Academias;

4.4.4. Incentivar o registro oficial de todos os praticantes;

4.4.5. Apoiar a realização de ações formativas ligadas a Universidade do Tênis de Mesa;

4.4.6. Atuar proativamente em outras atividades e projetos de desenvolvimento do tênis de mesa em seu Estado.

4.5. Os(As) Representantes Estaduais da Comissão de Atletas serão automaticamente destituídos em caso de desfiliação da respectiva Federação Estadual.

4.6. Em caso de filiação de nova Federação Estadual à CBTM, o Comitê Executivo da CBTM comunicará a Presidência da Comissão de Atletas com pedido de indicação de Representante Estadual em até 60 (sessenta) dias da sua filiação.

4.6.1. A participação do(a) Representante Estadual vinculado a uma nova Federação Estadual na Assembleia Geral Eletiva está condicionada à antecedência mínima de filiação prevista no Estatuto da CBTM.

## **Capítulo 5: Das Disposições Gerais**

---

5.1. As votações na Comissão de Atletas, salvo dispositivo estatutário ou regimental contraditório, poderão ser abertas, considerando-se aprovada a matéria em discussão pela maioria dos presentes, caso não haja manifestação de maioria em contrário.

5.2. Todas as sessões serão realizadas com a lavratura da competente ata, contendo todos os detalhes e pedidos de inclusão de assuntos ou considerações, que deverá ser redigida pelo(a) Secretário(a) da Comissão de Atletas, devendo-se, após homologação, ser publicada no site oficial da CBTM.

5.3. O presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelos membros eleitos da Comissão de Atletas da CBTM, foi aprovado em reunião realizada no dia 12 de maio de 2021 e entrará imediatamente em vigor.

5.4. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelos membros da Comissão de Atletas e, em última instância, pelos membros do Conselho de Administração.